ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.218, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987

Dá nova redação ao Art. 14, do Decreto-Lei nº 44, de 20 de dezembro de 1.969.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 14, do Decreto-Lei nº 44, de 20 de dezembro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O proprietário de veículo licenciado que pretender o aproveitamento de placas, somente poderá substituí-lo por outro veículo que tenha, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação."

Art. 2º - São mantidos os § 1º, 2º e 3º criados pela Lei Municipal nº 2.171, de 24 de julho de 1.987.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 1.987

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração

Scanned by CamScanner